

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Ses 07 / 01 / 1998

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Recebido em: 06.01.98

Marcia Ferreira Lima

ESCRITURARIA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 28/98

de 06 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR** e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taguatinga** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao **CMDR** compete:

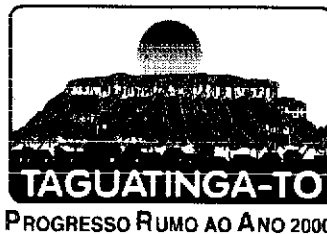
- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução.
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º O **CMDR** tem foro e sede no município de Taguatinga - TO.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDR**:

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

1. REPRESENTANTE DA PREFEITURA.
2. REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TAGUATINGA.
3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
4. REPRESENTANTE DO RURALTINS NO MUNICÍPIO.
5. REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA.
6. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.
2. REPRES. DAS COMUNIDADES DOS POVOADOS DE JUNCO E PEDRINHAS
3. REPRES. DAS COMUNIDADES DOS POVOADOS DE SAPATEIRO, BARREIRO-DANTAS E ARATIM.
4. REPRES. DAS COMUNIDADES DOS POVOADOS DE ALTAMIRA, SÃO LUIZ, RETIRO, MALHADINHA E ESPERANÇA.
5. REPRES. DAS COMUNIDADES DOS POVOADOS DE MIMOSA DOS MOREIRAS, CAPEBA, PITOMBEIRA E BEIRA-RIO.
6. REPRES. DAS COMUNIDADES DOS POVOADOS DOS LIMAS E TERRA-DURA.

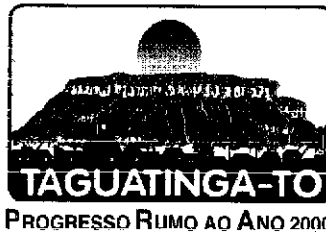
§ Único Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28/98

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e o comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 40% da população total do município e depende. Atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**.

Aprovando este Projeto de Lei, O Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para ~~a~~ com a nossa sociedade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO., aos seis dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e oito.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões
competentes para os
devidos pareceres:
Em: 07-01-98



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 07 / 01 / 1998

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 028/98 DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-
MENTO RURAL. "

PARECER Nº 001/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM: 07-01-98

pela aprovação do projeto S.M.
pelo parecer jurídico favorável ao projeto JF